

LEI N° 871/2024 DE 1° DE MARÇO DE 2024

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EMOLIDA CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA OLIDA JAMENTO
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROTOCOLO N° 40 89
FOLHA N° 55

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Forquilha, Estado do Ceará, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstração contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidas pala legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2°. Para os fins desta Lei considera-se:

- I Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência de setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- II Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- III Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRUNGÊNCIA

Art. 3°. A fiscalização da Câmara Municipal de Forquilha, será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativo, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando a legalidade, legitimidade, economicidade.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4°. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de



Forquilha possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controlem alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV Examinar a escrituração contábil e a documentação e a ela correspondente;
- V Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI Exercer o controle sobre os critérios adicionais bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';
- VII Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- VIII Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- IX Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- X Controlar o alcance do cumprimento das metas fiscais e dos resultados primário e nominal;
- XI Acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XII Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando a edição de leis, regulamento e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 5º.** O Sistema de Controle Interno SCI será coordenado por servidor comissionado, o qual se manifesta através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- **Art. 6°.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Encarregados do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Forquilha, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes.
- Art. 7°. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos



atos e contratos de que resultem receita ou despesas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPOSBILIDADES

Art. 8°. Verificada a ilegalidade de atos(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará o Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidaria.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

- Art. 9°. No apoio ao Controle Externo, o SCI devera exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I Organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;
- II Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios recomendações e parecer.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada 6 (seis) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. Fica criado o cargo de Controlador do SCI, simbologia DAS III, cuja remuneração será regulamentada por alteração na LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

- I Estiverem em estágio probatório;
- II Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado:
- III Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
- Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do SCI:



- I Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II O acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- §1°. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- §2°. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do poder Legislativo.
- §3°. O servidor lotado no SCI devera guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- **Art. 13.** Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 14.** O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 15.** O Servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento especifico e participar, obrigatoriamente:
- I De qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com a vista a proceder a otimização dos serviços prestados pelo subsistema de controle interno;
- II Do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;
- III De cursos relacionados a sua área de atuação;
- IV Dos cursos e treinamentos disponibilizados pelo Tribunal de Contas.
- **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL CESÁRIO BARRETO DE LIMA, Forquilha, 01 de março de 2024.

Edinardo Rodrigues Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA